



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**DECRETO Nº 2.283 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL  
QUE MENCIONA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel constituído por uma área de terras, com sete mil, duzentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados (7.267,60 m<sup>2</sup>), situada à Rua Kalil Murad entre os nº 285 e 315, zona urbana da cidade de Capim Branco, Comarca de Matozinhos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos sob Matrícula nº 4.286, folha 4.292, Livro nº 2 – Registro Geral.

**Parágrafo único:** A área a ser desapropriada no presente Decreto possui as seguintes divisas e confrontações: começa dividindo com Saint' Claris Alves de Deus com uma rua a ser aberta, medindo 33,00m.; lado direito divide com herdeiros de Francisco Dias Magalhães, medindo 275,00m., com estes até a divisa de Cassiano Gonçalves Neto, pelo córrego, medindo 82,00m., digo, Cassiano Gonçalves Neto, voltando à esquerda, dividindo com Cassiano Gonçalves Neto pelo córrego, medindo 82,00m., com Noeme e Maria Gonçalves dos Santos, medindo 122,00 metros, com David Raad, mediando 35,00 metros e com herdeiros de Joaquin Vicente dos Santos, medindo 42,00 metros.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se a construção de uma Creche Municipal para atender a demanda da região Centro do Município de Capim Branco.

**Art. 3º** - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da lei, sendo elaborado Laudo de Avaliação Mercadológica pela “Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Capim Branco”, nomeada pela Portaria nº 68/2021.

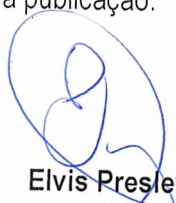
**Art. 4º** - Eventuais dívidas fiscais deverão ser deduzidas do valor depositado.

**Art. 5º** - O Município expropriante declara, na oportunidade, a urgência desta desapropriação, nos termos e para os fins legais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Municipal correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 13 de dezembro de 2021.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco/MG**